

DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS COM CÂNCER NO BRASIL

Ana Luisa Maciel Oliveira

Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).

E-mail: analuisajj8@gmail.com

Calualane Cosme Vasconcelos

Discente do Curso de Direito da Faculdade Ari de Sá (FAS).

E-mail: calualane@gmail.com

Leticia Sousa da Silva

Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).

E-mail: leticiasousa242020@gmail.com

Francisco José Mendes Vasconcelos

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).

E-mail: prof.vasco@unicatolicaquixada.edu.br

INTRODUÇÃO

O câncer, uma das principais causas de morte no mundo, apresenta estimativas alarmantes de crescimento tanto em número de novos casos quanto de óbitos. Projeções da Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC), vinculada à Organização Mundial da Saúde (OMS), indicam que, até 2050, o Brasil poderá registrar aproximadamente 554 mil mortes causadas pela doença, um aumento de 98,6% em relação a 2022. No cenário global, o câncer deverá afetar 35 milhões de pessoas até 2050, resultado de fatores como o envelhecimento da população, o aumento da exposição a fatores de risco e o crescimento demográfico (Maraccini, 2024).

Com o aumento expressivo dos casos de câncer e das mortes relacionadas à doença, torna-se imperativo avaliar o papel das políticas públicas e das garantias legais no tratamento oncológico. O desafio de lidar com uma doença que impacta milhões de pessoas

globalmente exige não apenas avanços científicos, mas também um sistema de saúde robusto e acessível. A OMS e outras entidades internacionais reforçam a importância de garantir que todos os pacientes tenham acesso ao tratamento adequado, destacando a necessidade de serviços que incluam cuidados preventivos, diagnósticos precoces e cuidados paliativos. No Brasil, as disparidades no acesso a esses serviços refletem a necessidade urgente de uma avaliação crítica sobre a efetivação dos direitos à saúde no âmbito do tratamento oncológico.

Assim, este trabalho, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), é relevante por examinar se o sistema de saúde brasileiro está preparado para atender às necessidades crescentes dessa população. Ao abordar os direitos e garantias à saúde das pessoas com câncer, o estudo contribui para uma discussão fundamental sobre a efetivação desses direitos, destacando a importância de um sistema de saúde acessível, integral e humanizado.

OBJETIVOS

Este trabalho tem como objetivo analisar os direitos garantidos às pessoas com câncer, com foco na garantia de acesso prioritário e integral ao tratamento de saúde. Para tanto, serão investigadas a evolução histórica dessas garantias, além de analisados os principais tratados, convenções e diretrizes internacionais que estabelecem o direito à saúde para pacientes oncológicos. Também serão identificadas as principais leis e políticas públicas brasileiras que asseguram esse acesso, considerando a importância da efetivação dos direitos no contexto nacional.

METODOLOGIA

Esta pesquisa adotará a abordagem qualitativa, porque foca na interpretação e compreensão dos dados coletados, ao invés de mensurar números ou frequências, e se caracteriza como descritiva porque busca detalhar e expor, de forma clara, os direitos e garantias assegurados às pessoas com câncer. Além disso, a pesquisa também é bibliográfica e documental porque se baseia em fontes secundárias, como notícias, artigos acadêmicos, teses e legislações, enquanto a parte documental foca na interpretação de documentos legais, como legislações nacionais e convenções internacionais.

As fontes secundárias utilizadas nesta pesquisa foram encontradas por meio de uma busca não sistemática em diversas bases de dados acadêmicas e jurídicas e em fontes governamentais, como SciELO, Portal da Capes e o site do Planalto. Foram utilizados termos de busca amplos e relacionados ao tema, como “direitos das pessoas com câncer”, “tratamento oncológico” e “tratados internacionais sobre saúde”, sem seguir um protocolo rígido de seleção, sendo selecionadas as fontes conforme sua relevância e adequação aos objetivos da pesquisa

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No âmbito internacional, a OMS representou um marco no reconhecimento do direito à saúde como um direito humano essencial. Do mesmo modo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, no artigo 25, parágrafo 1º, reafirma o direito à saúde como um direito fundamental destaca-se, ainda, o Pacto Internacional sobre Direitos

Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) de 1966, que os Estados signatários, incluindo, portanto, o Brasil, se comprometem a reconhecer o direito de todas as pessoas ao mais alto nível possível de saúde física e mental. Esses países devem adotar medidas para prevenir doenças, melhorar as condições sanitárias e garantir o acesso universal a serviços de saúde (Barbosa, 2020).

Já a linha do tempo da evolução das conquistas de direitos das pessoas com câncer no Brasil, pode ser inicialmente traçada desde o início do século XX, focando principalmente no diagnóstico e tratamento, com pouca atenção à prevenção devido ao conhecimento limitado sobre as causas da doença. O longo período em que a humanidade lida com a doença, torna necessário a promoção de meios de assistência, pesquisa, prevenção, informação e criação de direitos destinados a causa de modo geral em todo o mundo; mas, nem sempre a saúde foi responsabilidade do Estado (INCA, 1999).

Nas décadas seguintes, as causas em prol dos direitos de pessoas com câncer progrediram. O grande marco, entretanto, foi a Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a saúde como um direito fundamental, consolidando a responsabilidade do Estado em garantir acesso a tratamentos de saúde a todos; abrindo margem para a assistência de modo particular às pessoas acometidas pelo câncer. A partir do direito constitucional à saúde, surge um pilar para descoberta de tratamentos mais eficazes, pesquisas sobre a doença, seus modos de descoberta e prevenção, campanhas e políticas públicas, assim como, o fortalecimento das próprias organizações de pacientes, que passam a ter arcabouço legal para pleitear direitos (BRASIL, 1988).

Além da garantia constitucional, a partir dos anos 2000, no Brasil, legislações específicas reforçaram o compromisso na garantia de direitos dos pacientes oncológicos.

Entre os exemplos, vale citar a Lei 12.732/12, conhecida como “lei dos 60 dias”, que estipula o início do tratamento oncológico no prazo máximo 60 dias após o diagnóstico, como também a Lei 13.896/19, que impõe a realização dos exames necessários ao diagnóstico, em até 30 dias. Essas medidas são estabelecidas pois o tratamento de neoplasias malignas no Sistema Único de Saúde (SUS) é encarado como uma prioridade; tendo em vista a alta incidência e mortalidade da neoplasia, atrasos no tratamento podem comprometer significativamente as chances de cura ou controle (Silva, 2018).

CONCLUSÕES

O trabalho aborda o direito à saúde das pessoas com câncer no Brasil, destacando a importância das garantias legais no tratamento oncológico, discutindo sobre o crescente número de casos e mortes por câncer, com previsões alarmantes para as próximas décadas, e a necessidade de um sistema de saúde acessível, integral e humanizado para atender essa demanda. Destaca-se, nos resultados, a evolução histórica das garantias de saúde, incluindo tratados internacionais como a DUDH e o PIDESC, que reconhecem o direito à saúde como fundamental. No Brasil, a Constituição de 1988 consolidou a saúde como direito fundamental, impulsionando legislações específicas, como a Lei 12.732/12, que estabelece prazos para o início do tratamento oncológico, reforçando a necessidade de melhorar o acesso ao tratamento e aos serviços de saúde para pacientes com câncer, contribuindo para a humanização do atendimento e a efetivação dos direitos à saúde, considerando a alta incidência e mortalidade das neoplasias.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 out. 2023.
- BRASIL. Lei 13.896/19, de 30 de outubro de 2019. Estabelece que em casos de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13896.htm. Acesso em: 9 out. 2023.
- BRASIL. Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012. Estabelece o prazo máximo de 60 dias para o início do tratamento de câncer após a confirmação do diagnóstico. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2012/l12732.htm. Acesso em: 9 out. 2023.
- Instituto Nacional de Câncer. Ministério da Saúde. Secretaria Nacional de Saúde. Controle do câncer: uma proposta de integração ensino-serviço. 3a ed. Rio de Janeiro (Brasil): INCA; 1999. Disponível em: <https://rbc.inca.gov.br/index.php/revista/article/view/1954>. Acesso em: 9 out. 2023.
- LITHEALTH. Oncologia No Sus: Jornada Do Paciente Oncológico (2020) - Pesquisar. Disponível em: <https://lithealth.com.br/wp-content/uploads/2022/02/E-Book-Oncologiano-SUS.pdf>. Acesso em: 9 out. 2023.
- MARACCINI, G. Brasil terá aumento de 98,6% em mortes por câncer em 2050, indica projeção. CNN Brasil, 2024. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/brasil-tera-aumento-de-986-em-mortes-por-cancer-em-2050-indica-projecao/>>. Acesso em: 14 out. 2024.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos/direitos-humanos>. Acesso em: 9 out. 2023.

SILVA, Mario Jorge Sobreira da. Atenção oncológica e assistência farmacêutica no Sistema Único de Saúde. 2018. 293 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/48847>. Acesso em: 15 set. 2024. Acesso em: 9 out. 2023.